



PROCESSO	PROCESSO Nº 007/2012-2014 PROTOCOLO SICCAU Nº 322394/2015
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: CARMEM TEREZA DE JESUS MEDINA DENUNCIADO: ARQ. URB. ALFREDO SANTOS CEZAR
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM GRAU DE RECURSO

DELIBERAÇÃO Nº 124/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Clênio Plauto de Souza Farias, aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, por meio da Deliberação nº 060/2017-CED-CAU/BR, de 07 de julho de 2017, no qual entendeu por afastar as sanções ético-disciplinares de aplicação das penalidades de advertência pública e multa de 10 (dez) anuidades, na instância de origem, e aplicar exclusivamente a sanção ético-disciplinar de censura pública, nos termos do art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.004/2003, e dos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194/1966, por infração ao art. 8º do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002);

Considerando que o relatório e voto e a Deliberação nº 060/2017-CED-CAU/BR, supracitados, foram posteriormente aprovados por meio da Deliberação Plenária DPOBR nº 0069-02/2017, de 17 de agosto de 2017;

Considerando que a denúncia foi apresentada em 24/07/2012, data do início da contagem do prazo prescricional, tendo sido interrompido em 25/07/2012, devido à intimação do profissional faltoso (fl. 19 dos autos) e retomado a fluir, do início, a partir da apresentação da defesa do arquiteto, que se deu em 14/08/2012 (fl. 21) e, considerando as regras da Resolução CONFEA nº 1.004/2003 regulamenta a Lei nº 6.838/1980 o processo prescreveu em 14/08/2017, cinco anos, contados da verificação do fato respectivo;

Considerando a Deliberação nº 13/2017-CD-CAU/BR, de 21 de setembro de 2017, deliberou por encaminhar proposta de suspensão para que o Plenário decidisse na 70ª Plenária Ordinária do CAU/BR;

Considerando a aprovação da Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-08/2017, de 21 de setembro de 2017, a qual deliberou por acolher os motivos apresentados pelo Conselho Diretor e suspender a Deliberação Plenária DPOBR nº 0069-02/2017, que aprecia o recurso interposto pelo interessado, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/MS, em virtude de prescrição da pretensão punitiva em data anterior ao julgamento do Plenário do CAU/BR e por devolver o processo ético-disciplinar em epígrafe à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR para apreciação das razões de suspensão e viabilização de reanálise pelo Plenário do CAU/BR, nos termos do §1º do art. 65 do Regimento Interno do CAU/BR; e

Considerando a reanálise da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, por meio de novo relatório e voto apresentado pelo conselheiro Clênio Plauto de Souza Farias.

DELIBERA:

1 – Por aprovar o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar, nos seguintes termos: “declarar a prescrição da pretensão punitiva pelo CAU em relação aos fatos que deram causa ao presente processo ético-disciplinar, determinando-se sua extinção e arquivamento na



origem, nos termos nos termos do inciso III do art. 71 da Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003”.

2 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Napoleão Ferreira da Silva Neto, Renato Luiz Martins Nunes, Ana de Cássia Abdalla Bernardino, Clênio Plauto Souza Farias, and Luiz Afonso Maciel de Melo. The signature of Maria Eliana Jubé Ribeiro is written below the line.